Nota Técnica N° 089

SGPe N° CIDASC 1723/2021

Florianópolis, 31 de março de 2021

Assunto: Orientações sobre **isenção de registro de produtos previstas no Decreto Federal nº 10.468/2020 - ATUALIZAÇÃO**

Considerando a publicação do Decreto 10.468, de 18 de agosto de 2020, que altera o Decreto 9.013 de 29 de março de 2017, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

Considerando o Ofício circular Nº 71/2020/DIPOA/SDA/MAPA, Orientação sobre produtos isentos de registro.

Considerando o Decreto Estadual 3748/93, que aprova o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no estado de Santa Catarina;

Considerando o POP SIE 002 – Registro de Produtos de Origem Animal

Considerando a IN 23/2018 - Certificados Sanitários

Considerando a Norma interna 01/2010 - Certificado Sanitário de Inspeção modelo E (CIS-e)

O DEINP esclarece:

1) Conforme o Artigo 427-B do Decreto N° 10.468/2020 que altera o Decreto nº 9.013/2017 que regulamenta a Lei nº 1.283/1950, e a Lei nº 7.889/1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal:

Os produtos definidos nos art. 308-A, art. 308-B, art. 322, art. 410, art. 416, art. 418, art. 420, art. 422 e art. 423 são isentos de registro.

Os produtos isentos de registro de acordo com o Decreto 10.468/2020, são:

Nº Artigo do Decreto 10468/2020	Produto
308-A	Pururuca
308-B	Torresmo
322	Produtos não comestíveis*
410	Farinha láctea
416	Pólen apícola,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JADER NONES em 31/03/2021 às 17:22:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00001723/2021 e o código 1N40O9MT.

418	Própolis
420	Apitoxina
422	Pólen de abelha sem ferrão
423	Própolis de abelha sem ferrão

Os produtos isentos de registro para sua comercialização devem:

a) estar rotulados e apresentar todas as informações exigidas no art. 433 do Decreto nº 9.013/2017 alterado pelo Decreto N° 10.468/2020. Além da expressão **"Produto Isento de Registro na SAR/CIDASC/DEINP - SC"** em substituição à frase "**RÓTULO REGISTRADO NA SAR/CIDASC/DEINP - SC SOB Nº __ -__**". O carimbo oficial (selo SIE) deve continuar presente no rótulo.

b) atender aos seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, ao RIISPOA e normas complementares;

*Os produtos listados no art. 322 do Decreto nº 9.013, de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 2020, tais como os cascos, os chifres, os pelos, as peles bovinas, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e outras partes animais não aptas ao consumo humano, que eram anteriormente registrados como não comestíveis, agora passam a ser isentos de registro.

De acordo com o §4º do art. 439 do Decreto nº 9.013, de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 2020, para os estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Oficial, está dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos, a exemplo das peles bovinas ou resíduos de abate que sejam transportados nestas condições Neste caso, as cargas devem estar acompanhadas por algum documento sanitário para fins de fiscalização de trânsito, conforme situações especificadas nesta Nota Técnica. Nos demais casos de transporte de produtos não comestíveis, tais como, por exemplo, aqueles embalados em sacarias, caixas ou bombonas, é mantida a obrigatoriedade de aposição dos rótulos.

Os produtos não comestíveis, quando não rotulados e em trânsito interestadual, devem sempre transitar acompanhados de Cis-e, emitido pelo RT ou SVO, ou com certificado sanitário emitido pelo Serviço de Inspeção Federal da empresa. Para o trânsito intraestadual de produtos não comestíveis não rotulados, a exigência de CIS-e ou certificado sanitário depende das exigências específicas do destino. Caso o destino não exija certificação do produto, a carga deve transitar apenas com Nota Fiscal.

O trânsito interestadual desses produtos deve obedecer regras específicas do Estado de Destino, desde que mais restritivas do que as regras de Santa Catarina.

Os produtos isentos de registro não devem ser inseridos na grade de produtos registrados do estabelecimento. Para os estabelecimentos SIE/SISBI os produtos não devem ser inseridos no sistema e-SISBI.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JADER NONES em 31/03/2021 às 17:22:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00001723/2021 e o código 1N40O9MT.

Para produtos comestíveis, mesmo que isentos de registro, quando produzidos em plantas SIE, devem ser adotadas boas práticas de fabricação e registro dos procedimentos nos memoriais descritivos de cada produto.

As empresas que possuem esses produtos registrados na SAR/Cidasc/Deinp terão prazo de 01 (um) ano para cancelar seus registros e adequar a rotulagem ao § 5º do art. 443 do Decreto nº 9.013, de 2017, quando necessário. Fica permitido, por igual período, o uso de embalagens remanescentes nos estoques das empresas referentes aos produtos abrangidos por estas orientações.

Alertamos, por fim, em vista do disposto no §4º do art. 322 do Decreto nº 9.013, de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.468, de 2020, os produtos ou partes animais que tenham seu uso autorizado para consumo humano de acordo com hábitos regionais ou tradicionais, de que trata o parágrafo único do art. 278, não se incluem na isenção de registro de prevista no art. 427-B.

Resumo, quanto ao transporte:

- Os produtos que serão comercializados sem rótulo, a granel e com destino a produção de farinhas e produtos gordurosos (dentro e fora de Santa Catarina) devem estar acompanhados de Nota Fiscal e do Anexo II da IN 34, de 28/05/2008.

- Para os produtos isentos de registro que serão comercializados em sacarias, caixas ou bombonas o documento que deverá ser utilizado é o rótulo (não registrado), acrescido de nota fiscal.

- Para os produtos não comestíveis comercializados sem rótulo, a granel e com destino a outras indústrias ou locais dentro de Santa Catarina, que não fábricas de farinhas e produtos gordurosos, deve-se emitir apenas a nota fiscal, exceto para os casos em que o destino exige certificação, a exemplo de couros destinados aos curtumes.

- Os produtos não comestíveis comercializados a granel, sem rótulo e para fora de Santa Catarina, devem estar acompanhados de CIS-E. Deve-se atender também às possíveis exigências específicas do estado de destino.

A Nota Técnica 89/2021 revoga as orientações contidas na NT 72/2021.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

(assinado eletronicamente)
Jader Nones
Gestor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP
Médico Veterinário - CRMV/SC 3608
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
Fone: (48) 3665-7062 Ramal 57062 Rede do Governo 01857062
Site: www.cidasc.sc.gov.br
www.facebook.com/cidasc.ascom/

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JADER NONES em 31/03/2021 às 17:22:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00001723/2021 e o código 1N40O9MT.